



Terceirização na Administração Pública (Tema 246 de Repercussão Geral)

- **Controvérsia Central:** Responsabilidade do Poder Público por débitos trabalhistas de empresa terceirizada.
 - Posição da Justiça do Trabalho (anterior ao julgado): Aplicação da Súmula 331, IV e V, do TST, que previa a responsabilidade subsidiária da [Administração Pública](#) em caso de culpa na fiscalização do contrato (culpa *in vigilando*).
 - Posição da Lei de Licitações: O art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que afasta, em regra, a responsabilidade da Administração pelo inadimplemento do contratado.
- **[Tese de Repercussão Geral](#) Fixada**
 - Enunciado: “O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93”.
 - Implicações da Tese
 - Afastamento da Responsabilidade Automática: A mera inadimplência da empresa contratada é insuficiente para gerar a responsabilidade da Administração Pública.
 - Necessidade de Prova da Conduta Culposa: A responsabilidade subsidiária do Poder Público não é objetiva, exigindo a comprovação de sua conduta culposa específica na fiscalização do contrato (conduta omissiva ou comissiva).
 - Ônus da Prova: Incumbe à parte reclamante comprovar a falha da Administração na fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora de serviços.
- **Fundamentação Jurídica Principal**
 - Constitucionalidade do Art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93
 - Confirmação de Precedente Vinculante: Reiteração do entendimento firmado na [ADC 16](#).
 - Respeito à Escolha do Legislador: A norma representa uma opção política e legislativa legítima, dentro da margem de conformação do legislador ordinário.
 - Princípios Constitucionais Invocados
 - Princípio da Eficiência ([CF](#), art. 37, caput): Justifica a adoção de modelos de gestão, como a terceirização, que otimizem a prestação de serviços públicos.
 - Princípio da Legalidade (CF, art. 37, caput): A Administração está adstrita ao que a lei determina, e a lei (Lei 8.666/93) afasta a responsabilidade



automática.

- Livre Iniciativa e Fundamentos da Ordem Econômica (CF, arts. 1º, IV, e 170): A terceirização é uma estratégia empresarial legítima de organização e especialização.

- **Fundamentação Extra-Jurídica (Econômica e de Administração)**

- Crítica à Dicotomia “Atividade-Fim” vs. “Atividade-Meio”
 - Caráter Impreciso e Artificial: Considerada uma distinção frágil e inadequada à complexidade da economia moderna.
 - Dinâmica Empresarial: Ignora a especialização, a divisão de tarefas e a constante mutação dos objetos sociais das empresas para atender às demandas de mercado.
 - Estratégia de Organização: A cisão de atividades é uma forma de configuração empresarial, e não uma presunção de fraude.
- Teoria da Firma (Ronald H. Coase)
 - Custos de Transação: A decisão de internalizar ou terceirizar uma atividade baseia-se na comparação entre os custos de produção interna e os custos de aquisição no mercado.
 - Objetivo: Alcançar maior eficiência produtiva e menor desperdício de recursos.
- Teoria da Administração (*Outsourcing*)
 - Modelo de Desintegração Vertical: Estratégia de gestão que transfere a terceiros o fornecimento de bens e serviços.
 - Foco no “*Core Business*”: Permite que a organização se concentre em suas atividades principais, nas quais detém maior vantagem competitiva.
- Benefícios da Terceirização (Listados no Acórdão)
 - Aprimoramento por especialização.
 - Ganhos de escala e escopo.
 - Redução da complexidade organizacional e dos custos fixos.
 - Estímulo à competição e maior flexibilidade de adaptação ao mercado.
 - Otimização do uso de recursos e superação de barreiras tecnológicas.
 - Redução da exposição a riscos (menor alavancagem operacional).